



**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público



**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 066/2023

**Número de referência:** CGE-PRC-2023/00058 - PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Consulta acerca do endereço eletrônico do Secretário da Fazenda e Planejamento. Demanda adequadamente atendida. Provimento negado.

**DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI Nº 066/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, mesmo não sendo objeto da Lei de Acesso à Informação (LAI), o órgão informou o endereço eletrônico, indicando o link para acesso. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo cabível à esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a sanar a supressão de instância o órgão esclareceu que o pedido foi atendido na origem e que em instância superior o cidadão apresentou reclamação por falta de retorno ao seu contato, oportunidade em que ressaltou que o pedido foge do escopo da LAI. Nesse sentido, cabe esclarecer que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI.
4. Salieta-se que a Controladoria Geral do Estado, acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União, no sentido de que *"a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato."* (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu adequadamente a demanda, conforme ao previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação (LAI).
6. Considerando que o órgão atendeu adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, de acordo com disposto no artigo 11 da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850 de 15 de junho de 2022.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2023.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público